



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

À Leitura
J.

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

001007 9. MAI 2007

Encarrega-me S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projectos de diploma:

- Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que designa o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., como organismo nacional de coordenação do Ano Europeu do Diálogo Intercultural – **Reg. R 408/2007**
- Projecto de Decreto-Lei que aprova a delimitação georreferenciada das regiões hidrográficas – **Reg. DL 373/2007**
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro – **Reg. DL 374/2007**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 18 de Junho de 2007.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com os melhores cumprimentos,

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até, 18/6/07
18/6/07

O Presidente,
[Signature]

O Chefe do Gabinete

F.A.

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1807 Proc. Nº 08-06

Data: 07/05/30 202/0111

DL 373/2007

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei da Água, a região hidrográfica é considerada a unidade principal de planeamento e gestão das águas, tendo por base a bacia hidrográfica, entendimento motivado pela especificidade portuguesa de país de jusante de cinco das maiores bacias hidrográficas da Península Ibérica em cujos espaços se localiza a maioria do território nacional.

Tendo presente as bacias hidrográficas, os sistemas aquíferos nacionais, as bacias compartilhadas com Espanha, bem como as características próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Lei da Água procedeu à criação de dez regiões hidrográficas, cuja delimitação georreferenciada o n.º 3 do artigo 6.º da Lei da Água cometeu ao Governo, através de normativo próprio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 102.º, ambos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos das alíneas *a)* e *c)* do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação das regiões hidrográficas

1 - A delimitação das regiões hidrográficas, abreviadamente designadas RH, é efectuada pelas linhas georreferenciadas definidas no mapa constante do anexo I ao presente decreto-lei, a que corresponde a descrição indicada na tabela constante do anexo II ao presente decreto-lei, ambos dele fazendo parte integrante.

2 - As massas de água subterrâneas em mais do que uma RH são atribuídas a uma só RH de acordo com o indicado no mapa constante do anexo I ao presente decreto-lei, sem prejuízo dos necessários procedimentos de coordenação da gestão operacional dessas massas de água a estabelecer entre as Administrações das Regiões Hidrográficas que as compartilham.

3 - A delimitação das regiões hidrográficas internacionais abrange as bacias hidrográficas compartilhadas com o Reino de Espanha e as águas costeiras e de transição dos rios Minho e Guadiana localizadas no território português.

4 - A delimitação georreferenciada definida no anexo I ao presente decreto-lei relativas às regiões hidrográficas internacionais será revista em resultado dos trabalhos de compatibilização em curso no seio das estruturas organizacionais de cooperação entre Portugal e Espanha, designadamente a Comissão para Aplicação e Desenvolvimento da Convenção para a protecção e o aproveitamento sustentável das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas.

Artigo 2.º

Delimitação das RH das Regiões Autónomas

A delimitação georeferenciada das RH e das respectivas categorias de massas de águas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é realizada através de diploma regional adequado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

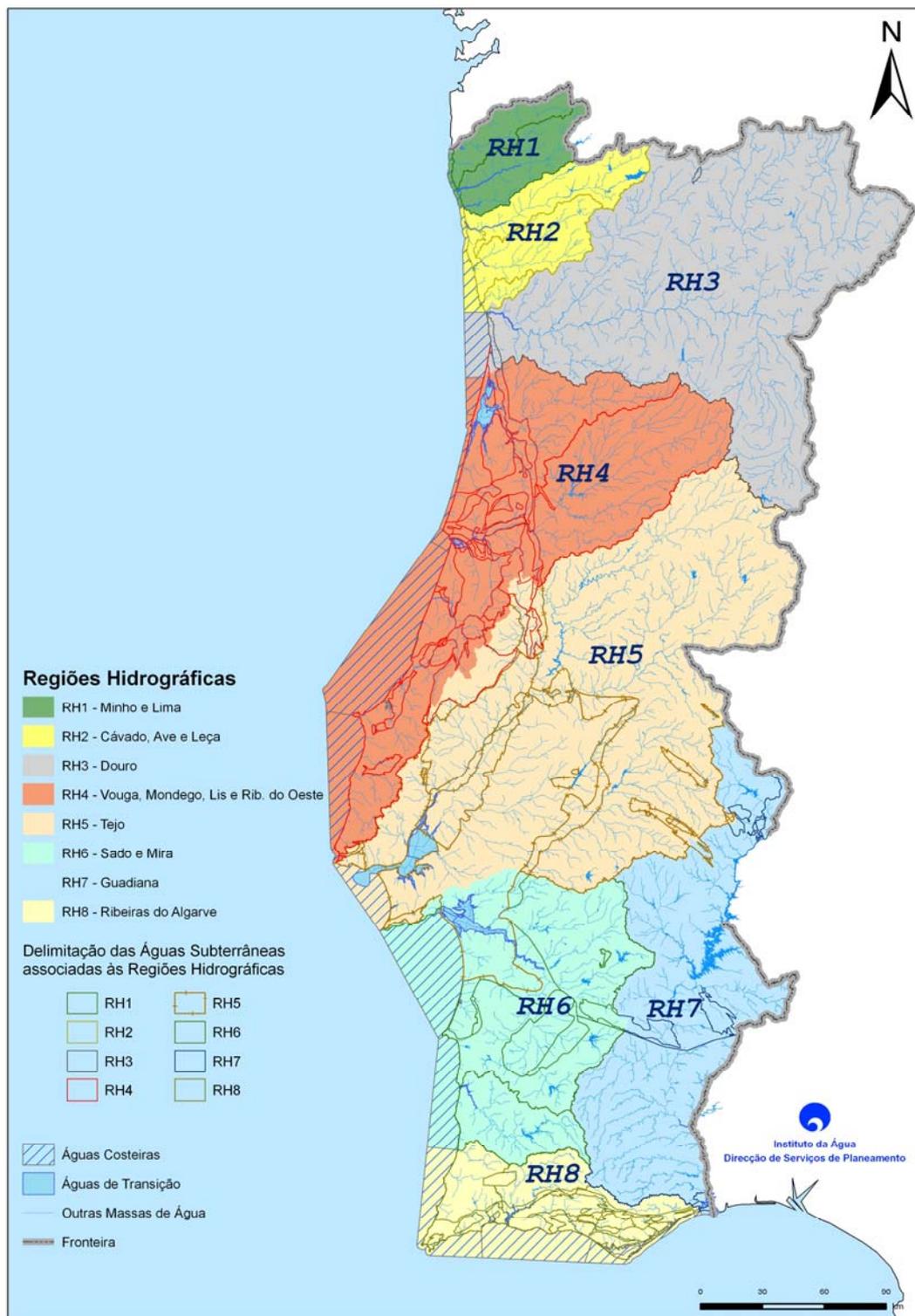
O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional

Anexo I

Mapa com a delimitação das regiões hidrográficas



Anexo II

Descrição das RH

Código	Designação	Constituição
RH 1	Minho e Lima	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Do rio Minho localizada no território de Portugal.b) Do rio Lima localizada no território de Portugal.c) Do rio Âncora.d) Do rio Neiva.e) Das ribeiras da costa localizadas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias. <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente no que se refere à parte localizada em território de Portugal.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p>

Código	Designação	Constituição
		<p>Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição localizadas em território de Portugal, a norte delimitada pela linha divisória entre as águas costeiras de Portugal e de Espanha e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.</p>
RH 2	Cávado, Ave e Leça	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Neiva e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Cávado e os respectivos espaços localizados entre estas bacias. b) Do rio Cávado. c) Do rio Ave. d) Do rio Leça. e) Das ribeiras da costa localizadas entre as bacias hidrográficas b) a d) e os espaços localizados entre estas bacias.

Código	Designação	Constituição
		<p>f) Das ribeiras da costa localizadas entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Leça e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Douro e os respectivos espaços localizados entre estas bacias.</p> <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p> <p>Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.</p>

Código	Designação	Constituição
RH 3	Douro	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Do rio Douro localizado no território de Portugal. b) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Douro e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Vouga e os respectivos espaços localizados entre estas bacias. <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p> <p>Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.</p>

Código	Designação	Constituição
RH 4	Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Do rio Vouga. b) Do rio Mondego. c) Do rio Lis e as bacias endorreicas localizadas no seu interior. d) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias. e) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Lis e o Cabo Raso e os respectivos espaços localizados entre estas bacias. <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p>

Código	Designação	Constituição
		<p>Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.</p>
RH 5	Tejo	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Das ribeiras da costa entre o Cabo Raso e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Tejo e os respectivos espaços localizados entre estas bacias. b) Do rio Tejo localizada em território de Portugal. c) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Tejo e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Sado e os respectivos espaços localizadas entre estas bacias. <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente.</p>

Código	Designação	Constituição
		<p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p> <p>Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.</p>
RH 6	Sado e Mira	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Do rio Sado. b) Do rio Mira. c) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias.

Código	Designação	Constituição
		<p>d) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Mira e o limite norte da bacia hidrográfica da ribeira de Odeceixe e os respectivos espaços localizadas entre estas bacias.</p> <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p> <p>Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.</p>

Código	Designação	Constituição
RH 7	Guadiana	<p>Bacias hidrográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Do rio Guadiana localizada em território de Portugal. b) Das ribeiras de costa localizadas entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Guadiana e o limite norte e leste da bacia hidrográfica da ribeira de Almargem e os respectivos espaços localizados entre estas bacias. <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem o estuário do rio referido anteriormente localizadas no território de Portugal.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p> <p>Massa de águas costeiras delimitada a sul por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a norte delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a oeste delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre oeste da RH e a leste por uma linha divisória das águas costeiras de Portugal e de Espanha.</p>

Código	Designação	Constituição
RH 8	Ribeiras do Algarve	<p>Bacias hidrográficas:</p> <p>a) Das ribeiras da costa entre o limite norte da bacia hidrográfica da ribeira de Odeceixe e o limite sul da bacia hidrográfica do rio Guadiana e o limite leste da bacia hidrográfica da ribeira de Almargem e os respectivos espaços localizados entre estas bacias.</p> <p>Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente.</p> <p>Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.</p> <p>Massa de águas costeiras composta pelas partes oeste e sul. No que se refere à parte oeste a massa de água é delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite</p>

Código	Designação	Constituição
		<p>costeiro terrestre norte da RH e a sul pela linha de referência. No que se refere à parte sul a massa de água é delimitada a sul por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a norte delimitada por terra e/ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a oeste pela linha de referência e a leste por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre leste da RH.</p>